



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000

LEI

Nº 794



PUBLICAÇÃO

Poderes e atribuições da
P.M.L., nesta Lei, que produza
seus efeitos legais e eficácia exigida.

ITAPEVA, 28/10/2003

Mariano

**“Autoriza o Poder Executivo a efetivar acordo
em expropriação, mediante as condições que
especifica”**

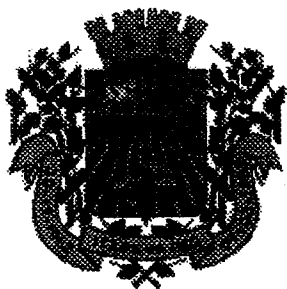
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,

Estado de Minas Gerais, por seus Representantes **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar acordo, para a expropriação cuidada no Processo Administrativo 061/02, iniciado pelo Decreto nº 013, de 22 de maio de 2.003, que tem por objeto o imóvel urbano, de propriedade de Carlos César da Silva, RG nº 21.763.071-6, localizado nesta Cidade, à Rua Benedito Lima de Andrade, 638, objeto da matrícula nº 8.181, R.1, acordo esse a ser celebrado mediante as seguintes condições:

1 – O Município indenizará o expropriado, pela integralidade de seu imóvel e das benfeitorias nele contidas, desta forma:

1.1 – pagará a importância de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) à vista, equivalente ao valor da edificação realizada no imóvel;



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000



1.2 – dará em pagamento o terreno público identificado como “lote 4”, da quadra “C” do Loteamento Municipal Cristóvão Chiaradia, com área de 170 m², cuja escritura definitiva será outorgada pelo Município , após o registro do Loteamento no Registro Imobiliário de Camanducaia;

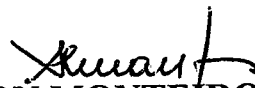
1.3 – O expropriado poderá retirar para si o material de construção civil que seja possível, extraído da demolição do imóvel construído sobre seu terreno (expropriado);

1.4 – pagará de imediato, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de complementação da indenização.

Art. 2º - Como o cumprimento da condição prevista no item 1.2, do art. 1º, depende de ação de terceiros e não tem prazo certo para ocorrer, a expropriação referida nesta lei será resolvida por instrumento particular, em que garanta ao Município ingressar na posse da área expropriada, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas de sua execução por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Itapeva, 28 de outubro de 2003


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete